

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE (CCBS)**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM – MESTRADO**  
**(PPGENF)**

**NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE**  
**DOCENTES**

A presente norma fundamenta-se no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* - UNIRIO (2020), Regulamento do Programa de Pós-graduação em Enfermagem – PPGENF (2020) e os dispositivos vigentes da CAPES.

**DO CREDENCIAMENTO**

**Artigo 1º** - A solicitação de credenciamento ocorrerá por fluxo contínuo.

**Artigo 2º** - O Instrumento de Pontuação será preenchido e enviado pelo docente interessado, juntamente com o Lattes, à Coordenação do PPGENF, que enviará para a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, que dará seu parecer, a ser homologado pelo Colegiado do PPGENF.

**Artigo 3º** - A pontuação mínima exigida será de 400 pontos nos itens relativos ao período estabelecido no instrumento (anexo 1), dos quais, 160 pontos deverão corresponder, obrigatoriamente, à produção de artigos científicos.

**Parágrafo único** - O docente que não atender a pontuação mínima estabelecida, não terá sua solicitação de credenciamento atendida.

**DO REcredENCIAMENTO**

**Artigo 4º** - Ao final do quadriênio e, até o final do primeiro ano do quadriênio subsequente, os docentes interessados no recredenciamento, deverão solicitá-lo, em período estabelecido pela Coordenação do Programa, mediante a entrega do Instrumento de Pontuação dos Critérios de Recredenciamento (anexo 2) e do Currículo Lattes correspondente aos últimos quatro anos à Coordenação do PPGENF.

**Artigo 5º** - O Instrumento de Pontuação será preenchido e enviado pelo docente interessado, juntamente com o Lattes, à Coordenação do PPGENF, que enviará para a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento, que dará seu parecer, a ser homologado pelo Colegiado do PPGENF.

**Artigo 6º** - A pontuação mínima exigida será de 400 pontos nos itens relativos ao período estabelecido no instrumento (anexo 2), dos quais, 160 pontos deverão corresponder, obrigatoriamente, à produção de artigos científicos, caso contrário, o docente poderá ser descredenciado.

**Parágrafo único** - No caso de docente descredenciado com orientações sob sua responsabilidade, estas terão continuidade até a defesa da dissertação. Nesse caso, o docente descredenciado passa a ser co-orientador e um docente permanente vinculado

ao Projeto Institucional do docente, Laboratório, Núcleo ou Linha de Pesquisa será indicado como orientador do Programa. Tal alteração deverá ser aprovada pelo Colegiado.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 7º** - O credenciamento e o recredenciamento dos docentes, deverão ser realizados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento e homologados pelo Colegiado do Programa.

**Artigo 8º** - Os docentes credenciados e recredenciados serão formalizados como professores do PPGENF, mediante os dispositivos vigentes na UNIRIO e CAPES.

**Artigo 9º** - A presente norma poderá ser alterada no todo ou em parte, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGENF.

**Artigo 10º** - Os casos omissos e/ou excepcionais serão apreciados e aprovados pelo Colegiado do PPGENF.

**Artigo 11º** – Esta norma revoga a anterior e entra em vigor a partir da sua aprovação.

Aprovado em Reunião Extraordinária de 03/08/2021.